

**Estatuto de Constituição do INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS – SISTER
TECH**

INDICE

Capítulo I **Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Capítulo II **Do quadro de associados**

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Capítulo IV **Do direito e deveres do associado**

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Capítulo VI **Das assembleias**

Capítulo VII **Do conselho de administração**

Capítulo VIII **Do conselho fiscal**

Capítulo IX **Do conselho dos professores**

Capítulo X **Do conselho dos pais**

Capítulo XI **Do conselho comunitário**

Capítulo XII **Da secretaria executiva**

Capítulo XIII **Do processo eletivo**

Capítulo XIV **Da receita e patrimônio**

Capítulo XV **Dos livros**

Capítulo XVI **Das disposições gerais**

Capítulo XVII **Da comissão**

Capítulo XVIII **Das disposições transitórias**

**Estatuto de Constituição do INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS – SISTER
TECH**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS - SISTER TECH, sendo uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS - SISTER TECH está localizada na Rua Sólon, nº 596, Bairro Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01127-010. Fica estabelecido o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.”.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS - SISTER TECH é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS - SISTER TECH consistem em:

- I – desenvolver atividade de ensino, respeitando a gratuidade conforme legislação pertinente como escola comunitária,
- II – organizar cursos profissionalizantes e do ensino regular, de todos os níveis, inclusive os de graduação e pós graduação bem como o ensino especial para portadores de deficiência,
- III – organizar cursos de formação e atualização pedagógica e profissional,
- IV – promover o voluntariado
- V – organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e outros,
- VI – organizar e administrar centros de referência de ensino e pesquisa e também de ensino a distância (EAD),
- VII – desenvolver atividades de estudo e pesquisa na área educacional, cultural e esportiva,
- VIII – promover atividades de integração com a comunidades,
- IX – organizar atividades cultural, esportiva e de assistência social,
- X – integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão com faculdades e universidades, nacionais e internacionais,
- XI – desenvolver produção de materiais didáticos, livros, e-books e outros,
- XII – integrar e intercambiar com o setor público e empresarial, nacional e internacional,
- XIII – desenvolver programas de integração digital,
- XIV – desenvolver programas de apoio ao educador,

XV- desenvolver atividades de educação ambiental,
XVI- desenvolver, produzir e manter, individualmente ou em parceria, cursos, centros e laboratórios, principalmente em áreas que digam respeito a pessoas com deficiência e dificuldades de aprendizagem, quer sejam elas motoras, visuais, auditivas, sensoriais, mentais e intelectuais,
XVII- desenvolver, customizar, manter e gerir, cursos profissionalizantes de base tecnológica, para Portadores de Deficiência bem como para Jovens, Idosos e Pessoas em vulnerabilidade social,
XVIII- desenvolver e manter atividades sociais e de assistência à saúde, de forma gratuita a todos beneficiários e núcleos familiares dos programas e projetos desenvolvidos pela SISTER TECH.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS - SISTER TECH**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º – O **INSTITUTO SISTER DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INTEGRATIVAS - SISTER TECH**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **SISTER TECH**.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º - O quadro de associados do SISTERTECH é constituído da seguinte classificação:

- I – associado fundador,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado institucional,
- VIII – associado patrocinador,

Artigo 8º - É associado fundador, pessoa física ou jurídica que tenha fundado a instituição e assume o compromisso de manter o **SISTER TECH**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 9º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do SISTERTECH, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

A categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias, conforme atividades a serem desenvolvidas, que deverão ser regulamentadas no regimento interno específico.

Artigo 11- É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do SISTERTECH, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 – É associado profissional, todos os profissionais participantes do projeto, programa ou que venha a prestar serviços educacionais e sociais ao **SISTER TECH**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **SISTER TECH**, quer seja por atividade voluntária quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em assembleia geral e estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 – É associado institucional, pessoa física ou jurídica que venha a participar do SISTERTECH como mentor de projetos, incentivador e disseminador das ações do SISTERTECH, e não paga anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do SISTER TECH, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 17 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 19 – A expedição da categoria de associado benemérito e honorário será decidido em assembleia geral, sendo apresentado por um associado.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do SISTERTECH, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (05) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno, vigente no período.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do SISTERTECH.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **SISTER TECH**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, será encaminhado para que a comissão anal SISTER TECH e dê o parecer.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede do SISTERTECH;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **SISTER TECH**;
- III – participar das assembleias;
- IV - aos associados efetivos e mantenedores de se candidatar a cargos eletivos junto ao conselho de administração e fiscal,
- V – ao associado patrocinador poderá pleitear a cargo do conselho fiscal.

Artigo 31 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do SISTERTECH;
- III – zelar pelo nome do SISTERTECH;
- IV - participar das atividades do SISTERTECH.

Artigo 32 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – participar de departamentos.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do SISTERTECH indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 34 - O **SISTER TECH** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos professores
- V – conselho dos pais
- VI – conselho comunitário
- VII- secretaria executiva.

Artigo 35 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O conselho de administração é composto no mínimo de quatro (04) membros, eleitos entre os associados efetivos e mantenedores, com mandato de três (03) anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados efetivos e mantenedores, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 – O conselho dos professores é constituído por professores e demais profissionais lotados junto ao **SISTER TECH**.

Artigo 39 – O conselho dos pais, são constituídos pelos pais dos alunos dos cursos regularmente matriculados no **SISTER TECH**.

Artigo 40 – O conselho comunitário é constituído pelos representantes das comunidades do município de Manaus ou nos municípios de atuação.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do SISTER TECH.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal,
- II – aprovar planos de trabalho,
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do SISTER TECH.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- II – alterar ou reformar o presente estatuto,
- III – dissolução do SISTERTECH,
- IV – exclusão de associado,
- V – exclusão dos membros dos conselhos,
- VI -demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser feita da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta de uma assembleia será em forma de votação, com decisão de dois terço (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração,
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos professores,
- IV – conselho dos pais,
- V – conselho comunitário
- VI - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Para votação das matérias em assembleia geral, será regulamentada em regimento interno.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente,
- II – tesoureiro
- III – secretário,
- IV - suplente.

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos e mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **SISTER TECH** nos seus atos,
- II – convocar reuniões e assembleias,
- III – contratar e demitir funcionários,
- IV– montar planos de trabalho,
- V – autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamento,
- VI – constituir comissões,
- VII – administrar o **SISTER TECH**.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar o **SISTER TECH**,
- II – presidir reuniões e assembleias,

- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **SISTER TECH**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração e demais conselhos.
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias,
- II – arquivar documentos e correspondências,
- III – manter sobre sua guarda os livros do SISTERTech.
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas ou impedimento.

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos,
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados efetivos, mantenedores e patrocinadores com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I – convocar reuniões e assembleias,
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III – constituir comissões,
- IV – manifestar sobre conduta dos associados,
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – acompanhar as atividades dos departamentos.

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – presidir reuniões e assembleias,
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – secretariar as reuniões e assembleias,
- II – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- III – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e assessorias para fornecer relatórios de avaliação e parecer dos programas, projetos e atos administrativos.

Capítulo IX

Do conselho dos professores

Artigo 64 – O conselho dos professores é constituído pelos professores e profissionais lotado no **SISTER TECH**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os professores e profissionais, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 65 – Compete ao conselho dos professores:

- I – definir grade curricular,
- II – planos de aulas,
- III – planejamento das atividades extracurricular,
- IV – propor formas de trabalho,
- V – opinar sobre investimentos,
- VI – convocar reuniões e assembleias.

Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos professores:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 67 – Compete aos adjuntos do conselho dos professores:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 68 – Os membros do conselho dos professores poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do SISTERTech.

Capítulo X

Do conselho dos pais

Artigo 69 – O conselho dos pais é constituído de pais dos alunos regularmente matriculados junto ao **SISTER TECH**, é composto por três (03) membros eleitos entre os associados contribuintes, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 70 – Compete ao conselho dos pais:

- I – contribuir na melhoria do processo de ensino,
- II – apresentar eventuais problemas,
- III – realizar trabalho em conjunto com conselho dos professores,
- IV – auxiliar na diretriz administrativa do SISTERTECH,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir código de ética.

Artigo 71 – Compete ao coordenador do conselho dos pais:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- II – propor temas e formas de trabalho,
- III – coordenar as atividades do conselho dos pais,
- IV – constituir grupos de trabalho.

Artigo 72 – Compete aos adjuntos do conselho dos pais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas faltas e impedimentos.
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos.

Artigo 73 – Os membros do conselho dos pais poderão participar das reuniões do conselho de administração, fiscal, comunitário e dos professores.

Capítulo XI

Do conselho comunitário

Artigo 74 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do terceiro setor do município de Manaus, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 75 - Entre os representantes, deverá ser eleito três (3) membros, com seguintes funções;

- I – presidente,
- II – secretário,
- III – suplente.

Artigo 76 - Compete ao conselho comunitário;

- I – estabelecer formas de trabalho em parceria,
- II – implantar programas e projetos,
- III – apresentar sugestões de trabalho,
- IV – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 77 - Os membros eleitos do conselho comunitário têm o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 78 - Os representantes do conselho comunitário poderão participar das reuniões do conselho de administração, pais e professores.

Artigo 79 – Compete ao presidente do conselho comunitário:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- II – analisar solicitações dos projetos,
- III – acompanhar projetos e programas.

Artigo 80 – Compete ao secretário do conselho comunitário:

- I – secretarias as reuniões e assembleias,
- II – arquivar e encaminhar documentos,
- III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 81 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 82 – A constituição do conselho comunitário é facultativa para funcionamento do **SISTER TECH**.

Capítulo XII

Da Secretaria Executiva

Artigo 83 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas, projetos e departamentos do **SISTERTECH**.

Artigo 84 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sendo o mesmo regulamentado no regimento interno.

Artigo 85 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **SISTER TECH** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar o **SISTER TECH**,
- V – acompanhar as atividades dos departamentos.

Artigo 86 – A definição do organograma da secretaria executiva é um ato do conselho de administração, sendo a matéria apreciada na assembleia subsequente.

Capítulo XIII

Do processo eletivo

Artigo 87 - Os cargos eletivos para conselho de administração e conselho fiscal, são exclusivos dos associados efetivos e mantenedores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 88 – O associado patrocinador, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, fica reservado o direito de compor ao cargo de conselho fiscal.

Artigo 89 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 90 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do SISTERTECH, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 91 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após assembleia de eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do SISTERTECH.

Artigo 92 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 93 - Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 94 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens o comprovante de quitação com serviço militar obrigatório.

Artigo 95 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 96 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 97 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 98 – A eleição dos membros do conselho dos professores e dos pais será realizada no prazo máximo de dois (2) meses corridos após a posse do conselho de administração e fiscal, obedecendo aos mesmos procedimentos.

Capítulo XIV

Da receita e patrimônio

Artigo 99 - Constitui receita do SISTERTECH:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – receitas de comercialização de produtos,
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras,
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI– resultados de prestação de serviços,
- XII – direitos autorais,
- XIII – anuidades,
- XIV– resultado de bilheteria de eventos,
- XV – concursos,
- XVI – patrocínios,
- XVII– recursos estrangeiros,
- XVIII– resultado de concursos, leilões e sorteios,
- XIX– quotas de participação,
- XX – repasses,
- XXI – taxa de administração ou de gestão,
- XXII– contratos,
- XXIII– convênios,
- XXIV– Termos de parceria,
- XXV– Termos de cooperação,

XXVI- conversão de multas ambientais e sociais.

XXVII- termo de colaboração.

Artigo 100 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do SISTERTECH.

Artigo 101 - Os patrimônios do SISTERTECH, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 102 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do SISTERTECH e, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 103 – O **SISTER TECH** poderá constituir um **Fundo de Apoio Educacional, Fundo Trabalhador, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva** e demais fundos, regulamentado conforme legislação pertinente.

Capítulo XV

Dos Livros

Artigo 104 - O **SISTER TECH** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 105 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do SISTERTECH devendo ser vistoriados e assinados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 106 - Os livros estarão na sede do SISTERTECH sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 107 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI

Das disposições gerais

Artigo 108 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, professores, comunitário e dos pais, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **SISTER TECH**.

Artigo 109 - Para a extinção do SISTERTECH, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 110 - Dentro das atividades do SISTERTECH fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 111 - Nas atividades do SISTERTECH fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 112 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal, dos professores e dos pais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 113 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 114 - O exercício financeiro e fiscal do SISTERTECH, coincidirá com o ano civil.

Artigo 115 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para informar SISTER TECH da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 116 - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do SISTERTECH,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 109 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do SISTERTECH,
- V – na hipótese do SISTERTECH, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do SISTERTECH que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – a norma de prestação de conta a serem observadas pelo **SISTER TECH**, fica determinada no mínimo;
- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **SISTER TECH**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e – elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 117 – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 118 – Os conselhos dos professores e dos pais poderão realizar assembleias parciais para decisão de assuntos específicos, sendo que seu resultado deverá ser encaminhado para o conselho de administração para serem referendadas.

Artigo 119 – A Secretaria Executiva poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em forma de Departamento, os quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais quando da sua constituição.

Artigo 120 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do SISTERTECH, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 121 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal, pais, professores e comunitário poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 120 – O **SISTER TECH** poderá licenciar suas atividades para outras pessoas jurídicas do setor de educação e ensino.

Artigo 122 – O **SISTER TECH** poderá atuar em todo território nacional, respeitando as legislações pertinentes.

Artigo 123 – O **SISTER TECH** poderá constituir ou participar de instituições do terceiro setor e outras unidades de ensino e desenvolver atividades correlatas em forma de mantida, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada quando da sua constituição.

Artigo 124 – O **SISTER TECH** poderá realizar gestão das unidades na área educacional e de assistência social em forma de gestão ou parceria.

Artigo 125 – O **SISTER TECH** deverá desenvolver programa especial de bolsa de estudos para atender a comunidade de Manaus, com desenvolvimento de programas especiais.

Capítulo XVII

Da comissão

Artigo 126 – O **SISTER TECH**, deverá formar comissão, com a participação dos associados ou não, como órgão complementar de decisão, sendo composto de numero impar de participante.

Artigo 127 – A comissão poderá ser classificada de:

- I – comissão permanente para definição de bolsa de estudos e de ética,
- II – comissão temporária para definição de assuntos específicos como exclusão de associados, alienação de patrimônios, etc.

Artigo 128 – O prazo de duração de uma comissão temporária tem como data limite, noventa (90) dias corridos após a sua homologação, podendo prorrogar por mais trinta (30) dias corridos.

Artigo 129 – A constituição e nomeação de qualquer comissão é atribuição dos conselhos definidos na estrutura administrativa.

Capítulo XVIII

Das disposições transitórias

Artigo 130 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, sendo composto com os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 131 – Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar o **SISTER TECH**,
- II – constituir os conselhos dos professores e dos pais,
- III – formar parceria com demais escolas e empresas,
- IV – estruturar cursos e atividades,
- V – elaborar normas e regras internas,

VI – estruturar o quadro de associados,
VII – formatar programas.

Artigo 132 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Manaus (AM), 00 de 000000 de 201.

Presidente -

Advogado
OAB